

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A
EMPRESA M3 COMERCIO SOFTWARE
EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS
E SERVIÇOS PARA A CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **GLAUBER TONON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 055.801.007-52 e da Carteira de Trabalho nº 44.891, série 00019-MTPS-ES, residente e domiciliado na Estrada Santa Maria, Sítio Tonon, Bairro Caboclo Bernardo, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, e como **CONTRATADA** a empresa **M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº 20.040.746/0001-36, estabelecida na Rua São Domingos, nº313, Barreiros, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.642-050 representada neste instrumento por **Sandro Igor de Mattos**, portador do CPF nº 046.185.016-85 e da Carteira de Identidade nº MG-3.332.644, residente na Rua Rodolfo Jacob, 370, Apto. 403, Barreiro de Baixo, - Belo Horizonte/MG Cep: 30.640-480, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2022, que originou a Dispensa de Licitação nº 002/2022, Inscrição TCE-ES 2022.040L0200001.09.0002, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de licenças para uso de software corporativo (antivírus) para equipamentos específicos da Câmara Municipal de João Neiva, visando monitorar e controlar o tráfego de dados que circula entre as redes internas e a internet, garantindo, com isso, a segurança e o bom funcionamento dos computadores da rede corporativa local (intranet) contra ameaças maliciosas de vírus que possam causar perda de arquivos e exploração de informações sigilosas das atividades administrativas, de dados pessoais do efetivo e do Legislativo, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 003/2022, que originou a Dispensa de Licitação nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Contrato terá execução direta por parte da Contratada, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido o estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 O prazo de Execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O prazo estabelecido para vigência deste Contrato tem como base o período de garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pela aquisição do objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da certificação por parte do Fiscal do Contrato, mediante o fornecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- c) certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (quitação de tributos e contribuições federais e previdenciárias, e quanto à dívida ativa da União;
- d) certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do licitante;
- e) certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante;
- f) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3 No texto da nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da contratação,

5.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente indicada no corpo da nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituir por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

09	- Código Ficha
001101	- Câmara Municipal
001101.0103100012.001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33904000000	- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

7.2 Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de João Neiva, localizado na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, de 2ª a 5ª feira no horário das 11h às 17h, e nas 6ª feiras das 11h às 16h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

8.2 Os Kits de instalação e Licenças devem ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após emissão de ordem de serviço.

8.3 Todas as licenças fornecidas pela Contratada durante a execução do contrato deverão ser entregues com o respectivo documento fiscal.

8.4 A entrega na Câmara Municipal de João Neiva deverá ser realizada de acordo com ordem de compra emitida:

a) as ordens de compras serão enviadas por e-mail pelo Setor de Compras e Licitação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

b) no caso de falta da mercadoria solicitada, o Setor de Compras e Licitação deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam feitas as alterações necessárias no pedido;

c) caso os produtos entregues não atendam às especificações do objeto ou apresentem problemas após o recebimento, a empresa fornecedora deverá efetuar a troca destes no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à Contratante, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.

9.3 O serviço prestado deve ser executado de maneira sigilosa, segura e confidencial;

9.4 Fornecer, durante a vigência do contrato, os softwares, objeto deste Termo, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas;

9.5 Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Termo e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo;

9.6 Entregar os softwares com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

9.7 Entregar os softwares nos locais indicados pela Contratante;

9.8 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

9.9 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.10 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.11 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.12 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento dos softwares e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo;

9.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.16 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.17 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

9.18 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.19 arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a troca de peças, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

9.20 cuidar para que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos.

10.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos adquiridos.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para entrega dos produtos adquiridos.

10.5 efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.6 efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados;

10.7 acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

10.8 havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;

10.9 comunicar por escrito, ao Gestor do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11 arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a troca de peças, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

10.12 Gerenciar o presente Contrato, devendo para tal, nomear um fiscal para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

10.13 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.14 Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.15 Notificar a Contratante de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da Contratada, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1.1. advertência escrita;

11.1.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Reconhece a Contratada, expressamente, todos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora Tânia Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

15.2 O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

15.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidades.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Assessoria Jurídica da Casa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5 A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva - ES, 09 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
GLAUBER TONON
Presidente

M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI
SANDRO IGOR DE MATTOS
Procurador

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF